

AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO BRASIL: REVISÃO SISTEMÁTICA SOBRE SEUS LIMITES E POSSIBILIDADES ENQUANTO INSTRUMENTO DE CONTROLE E VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS (2015–2025)¹

CUSTODY HEARINGS IN BRAZIL: A SYSTEMATIC REVIEW OF THEIR LIMITS AND POSSIBILITIES AS A TOOL FOR CONTROL AND VIOLATION OF FUNDAMENTAL RIGHTS (2015–2025)

AUDIENCIAS DE CUSTÓDIA EN BRASIL: REVISIÓN SISTEMÁTICA SOBRE SUS LÍMITES Y POSIBILIDADES COMO INSTRUMENTO DE CONTROL Y VIOLACIÓN DE DERECHOS FUNDAMENTALES (2015–2025)

Felipe André Gomes²
Diogenes José Gusmão Coutinho³

RESUMO: A presente pesquisa tem por objetivo analisar, à luz de uma revisão sistemática da literatura, os limites e as possibilidades das audiências de custódia no Brasil como mecanismo de controle estatal e, simultaneamente, como potencial instrumento de violação de direitos fundamentais. Instituídas nacionalmente a partir de 2015, por meio da Resolução nº 213 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tais audiências foram concebidas como uma resposta ao encarceramento em massa, à tortura policial e à necessidade de assegurar garantias processuais mínimas ao custodiado. No entanto, a implementação do instituto tem gerado controvérsias, uma vez que sua efetividade encontra-se condicionada a fatores estruturais, institucionais e culturais do sistema de justiça criminal. A metodologia adotada neste estudo consistiu em uma revisão sistemática de literatura, utilizando-se as bases de dados Scielo, BD TD, Redalyc, CAPES e Google Acadêmico, com o recorte temporal de 2015 a 2025. A análise dos dados revelou uma ambivalência estrutural do instituto: por um lado, representa um avanço civilizatório ao garantir o contato imediato do preso com o juiz; por outro, evidencia práticas seletivas, a manutenção de padrões de encarceramento e a insuficiência na contenção da violência institucional. Conclui-se que, embora as audiências de custódia sejam um marco normativo relevante, sua aplicação concreta ainda está aquém dos ideais de justiça e respeito aos direitos humanos. Portanto, sua eficácia depende de reformas estruturais e do compromisso dos operadores jurídicos com uma justiça menos punitivista e mais garantista.

346

Palavras-Chave: Audiência de Custódia. Sistema Penal. Direitos Fundamentais. Justiça Criminal. Controle Social.

¹Este artigo é um recorte da pesquisa apresentada pelo autor no Mestrado em Segurança Pública e Direitos Humanos da Universidade Christian Business School.

²Mestrando do Curso de Mestrado em Segurança Pública e Direitos Humanos, pela Universidade Christian Business School-EUA.

³Doutor em educação e biologia e orientador da CBS- Universidade Christian Business School-EUA.

ABSTRACT: This paper aims to analyze, through a systematic literature review, the limits and possibilities of custody hearings in Brazil as mechanisms of state control and, simultaneously, as potential instruments for the violation of fundamental rights. Nationally implemented in 2015 by Resolution No. 213 of the National Council of Justice (CNJ), custody hearings were designed as a response to mass incarceration, police torture, and the need to guarantee minimum procedural safeguards for detainees. However, the practical application of this institute has raised numerous controversies, as its effectiveness is contingent upon structural, institutional, and cultural aspects of the Brazilian criminal justice system. The methodology adopted was a systematic review of literature based on searches within Scielo, BDTD, Redalyc, CAPES, and Google Scholar databases, covering the period from 2015 to 2025. The results indicate a structural ambivalence: on the one hand, custody hearings mark a civilizing advance by providing immediate judicial oversight; on the other, they reproduce selective enforcement, uphold incarceration patterns, and fail to curb institutional violence. The study concludes that although custody hearings represent a significant normative milestone, their practical implementation still falls short of justice and human rights ideals. Their effectiveness depends on structural reforms and the commitment of legal professionals to a less punitive and more rights-oriented justice.

Keywords: Custody Hearing. Criminal Justice. Fundamental Rights. Penal System. State Control.

RESUMEN: Este artículo tiene como objetivo analizar, a través de una revisión sistemática de la literatura, los límites y las posibilidades de las audiencias de custodia en Brasil como mecanismos de control estatal y, al mismo tiempo, como instrumentos potenciales de violación de derechos fundamentales. Instituidas a nivel nacional en 2015 por la Resolución n.º 213 del Consejo Nacional de Justicia (CNJ), las audiencias de custodia surgieron como respuesta al encarcelamiento masivo, a la tortura policial y a la necesidad de garantizar salvaguardas procesales mínimas para los detenidos. Sin embargo, su aplicación ha suscitado controversias, ya que su eficacia depende de factores estructurales, institucionales y culturales del sistema de justicia penal brasileño. La metodología empleada fue una revisión sistemática de la literatura en las bases de datos Scielo, BDTD, Redalyc, CAPES y Google Académico, en el período de 2015 a 2025. Los resultados revelan una ambivalencia estructural del instituto: por un lado, representan un avance civilizatorio al garantizar la presentación inmediata del detenido ante el juez; por otro, reproducen prácticas selectivas, mantienen patrones de encarcelamiento y no logran frenar la violencia institucional. Se concluye que, aunque las audiencias de custodia son un hito normativo relevante, su aplicación concreta todavía está lejos de los ideales de justicia y respeto a los derechos humanos. Su eficacia depende de reformas estructurales y del compromiso de los operadores jurídicos con una justicia menos punitiva y más garantista.

347

Palabras - Clave: Audiencia de Custodia. Sistema Penal. Derechos Fundamentales. Justicia Criminal. Control Estatal.

INTRODUÇÃO

O sistema de justiça criminal brasileiro tem sido historicamente marcado por seletividade, desigualdade estrutural e práticas autoritárias que impactam diretamente a população mais vulnerável, especialmente no que diz respeito à privação de liberdade. Em meio

ao contexto de superlotação carcerária, denúncias recorrentes de tortura policial e violação sistemática dos direitos humanos, o Brasil incorporou, em 2015, por meio da Resolução nº 213 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a obrigatoriedade das audiências de custódia como mecanismo de controle da legalidade da prisão em flagrante e salvaguarda dos direitos fundamentais do custodiado. Tal medida teve como principal inspiração os tratados internacionais dos quais o país é signatário, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1969), que estabelecem o direito de toda pessoa detida ser levada sem demora à presença de um juiz.

A partir da implementação nacional das audiências de custódia, o Brasil passou a figurar no cenário internacional como signatário ativo do compromisso com a proteção de garantias processuais mínimas. Entretanto, a aplicação prática desse instrumento jurídico tem revelado limitações substanciais, colocando em xeque sua efetividade. Em muitos estados da federação, observa-se a persistência da cultura punitivista, o despreparo técnico de operadores do direito, ausência de escuta qualificada e infraestrutura precária, o que levanta questionamentos acerca de sua real capacidade de transformar o sistema penal. A audiência, que deveria ser um espaço de avaliação das condições de legalidade e necessidade da prisão, em muitas ocasiões se configura como um procedimento meramente formal, onde as decisões seguem padrões de manutenção da custódia sem considerar adequadamente as particularidades dos casos.

Diante desse cenário, o presente estudo tem como objeto de análise as audiências de custódia no Brasil entre os anos de 2015 e 2025, investigando seus limites e possibilidades enquanto instrumento de controle do poder punitivo estatal e, contraditoriamente, de violação de direitos fundamentais. A pergunta norteadora da pesquisa é: as audiências de custódia têm cumprido, no Brasil, sua função de proteção dos direitos fundamentais do custodiado, ou têm se convertido em mecanismos formais que perpetuam práticas violadoras no âmbito do sistema penal?

A presente investigação tem como objetivo geral realizar uma revisão sistemática da literatura sobre as audiências de custódia no Brasil, no recorte temporal de 2015 a 2025, a fim de compreender em que medida tais audiências operam como instrumentos eficazes de garantia de direitos ou, ao contrário, reforçam a lógica do encarceramento seletivo. Os objetivos específicos são: (1) Mapear as produções acadêmicas nacionais sobre audiências de custódia no período delimitado; (2) Identificar os principais entraves e avanços apontados na literatura quanto à

efetividade das audiências; (3) Analisar o discurso jurídico que fundamenta sua aplicação nos tribunais brasileiros; (4) Propor, com base nas evidências levantadas, estratégias de aperfeiçoamento do instituto à luz do garantismo penal e dos direitos humanos.

Hipotetiza-se que, apesar da relevância normativa e simbólica das audiências de custódia, sua aplicação concreta apresenta um padrão ambíguo: ao mesmo tempo em que representam um marco normativo de proteção, acabam, muitas vezes, reforçando práticas institucionalizadas de violação de direitos, especialmente pela ausência de estrutura, formação adequada dos atores jurídicos e cultura judicial voltada à punição imediata. Outra hipótese levantada é que os efeitos positivos das audiências ocorrem de maneira desigual entre as unidades federativas, estando diretamente associados ao engajamento das defensorias públicas e ao perfil dos magistrados responsáveis pela condução das audiências.

A justificativa para a escolha do tema reside na urgência de se repensar os modelos de atuação do sistema penal brasileiro, que historicamente tem operado sob a égide do controle social seletivo e da violação das garantias constitucionais. O estudo das audiências de custódia, enquanto ferramenta potencialmente transformadora, permite refletir sobre os limites do direito penal contemporâneo, as possibilidades de intervenção mínima do Estado e os desafios do judiciário em atuar de forma democrática e garantista. A escassez de revisões sistemáticas sobre o tema com recorte temporal amplo e abordagem crítica evidencia uma lacuna teórica a ser preenchida.

349

A relevância social do estudo se expressa na possibilidade de contribuir para o aprimoramento da política pública de audiências de custódia, promovendo maior controle institucional sobre práticas violadoras e fortalecendo os mecanismos de defesa dos direitos dos custodiados. No campo acadêmico, a pesquisa agrega valor ao consolidar o debate crítico sobre o sistema penal brasileiro sob a perspectiva da criminologia crítica, do garantismo jurídico e dos direitos humanos, colaborando para o avanço das discussões interdisciplinares entre Direito, Ciências Sociais e Políticas Públicas. O estudo também apresenta relevância metodológica ao adotar rigor científico na organização, seleção e análise dos dados, possibilitando sua replicação por outros pesquisadores.

A abordagem metodológica adotada neste trabalho fundamenta-se em uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com delineamento baseado na revisão sistemática da literatura, conforme os parâmetros estabelecidos por Marconi e Lakatos (2017) e Antônio Joaquim Severino (2007). A escolha pela revisão sistemática se justifica pela

necessidade de organizar e analisar, de forma crítica e abrangente, o corpo teórico já produzido sobre o tema no Brasil entre os anos de 2015 e 2025, identificando padrões, lacunas e contradições.

O método científico adotado insere-se na tradição empírico-analítica, conforme delineado por Bacon (apud Gil, 2019), conjugando procedimentos de seleção, categorização e interpretação textual. A operacionalização do estudo seguiu as etapas metodológicas propostas por Pedro Alcino Bervian (2002): (1) definição do problema e objetivos; (2) levantamento dos descritores e palavras-chave; (3) seleção das bases de dados e critérios de inclusão; (4) triagem dos estudos relevantes; (5) leitura e análise crítica do conteúdo; (6) sistematização dos resultados.

A população amostral correspondeu aos artigos científicos, dissertações e teses disponíveis em acesso aberto nas bases de dados SciELO, Redalyc, CAPES, Google Acadêmico e Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), que abordassem diretamente as audiências de custódia no Brasil no intervalo de 2015 a 2025. O instrumento de coleta de dados baseou-se em fichamento estruturado, permitindo o registro padronizado das informações quanto aos objetivos, método, principais achados e conclusões dos autores selecionados. A análise dos dados foi conduzida com base na análise de conteúdo temática, conforme Bardin (2011), visando identificar categorias recorrentes, contradições e regularidades discursivas nos materiais selecionados.

350

Dessa forma, comprehende-se que as audiências de custódia representam uma inovação jurídico-processual de caráter ambivalente: ao mesmo tempo em que se apresentam como mecanismo de controle do poder punitivo e de promoção dos direitos fundamentais, também podem operar como forma simbólica de legalização de práticas violadoras, caso não sejam efetivamente implementadas com estrutura, preparo técnico e compromisso ético por parte dos operadores do direito. Assim, este estudo propõe uma análise crítica e fundamentada dessa ambiguidade, por meio de uma revisão sistemática que busca revelar as múltiplas dimensões do instituto no cenário jurídico brasileiro contemporâneo, contribuindo para o aprofundamento do debate acadêmico e para a consolidação de práticas jurídicas mais alinhadas ao Estado Democrático de Direito e aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da legalidade estrita da prisão.

PANORAMA DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS SOBRE AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO BRASIL (2015-2025)

A consolidação das audiências de custódia no Brasil desde 2015 impulsionou um notável crescimento na produção acadêmica que busca compreender a aplicabilidade, os efeitos e os entraves desse mecanismo no sistema de justiça criminal. As publicações científicas, majoritariamente concentradas em programas de pós-graduação em Direito, Ciências Criminais e Políticas Públicas, revelam abordagens críticas que se debruçam sobre a dualidade do instituto: entre a proteção dos direitos fundamentais e sua instrumentalização como forma simbólica de controle social. Segundo Ribeiro (2020), "as audiências de custódia passaram a figurar como objeto privilegiado de estudos empíricos e teóricos, diante de sua potencialidade transformadora e das ambiguidades de sua prática" (Ribeiro, 2020, p. 91).

Diversos autores apontam que a principal contribuição teórica advinda da análise das audiências de custódia reside na articulação entre o garantismo penal e a crítica à seletividade do sistema penal. Nesse sentido, Dias (2022) destaca que, apesar de previstas como garantidoras dos direitos dos presos, "as audiências reproduzem as lógicas do encarceramento seletivo, sendo insuficientes para romper com as estruturas discriminatórias do sistema" (Dias, 2022, p. 33). Essa constatação é corroborada por pesquisas de campo realizadas por órgãos como o Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), que demonstram padrões de manutenção da prisão preventiva e baixa responsabilização por tortura, conforme relatório publicado em parceria com a Conectas Direitos Humanos (IDDD; CONECTAS, 2021).

Adicionalmente, observa-se que a produção acadêmica também reflete uma preocupação metodológica, com predominância de estudos qualitativos baseados em análises de conteúdo, entrevistas com operadores jurídicos e observações etnográficas em audiências. Segundo Silva e Carvalho (2023), a revisão da literatura demonstra que "há um esforço crescente em compreender a audiência de custódia como fenômeno jurídico-político, marcado por disputas de poder e rationalidades conflitantes" (Silva; Carvalho, 2023, p. 77). Este esforço evidencia o amadurecimento teórico do debate no Brasil, embora ainda se concentre em capitais e centros urbanos com maior densidade institucional.

Nesse cenário, o levantamento e a sistematização da produção científica sobre audiências de custódia constituem um esforço necessário para consolidar o conhecimento acumulado e ampliar a compreensão crítica do instituto, revelando tanto seus avanços quanto as permanências de práticas autoritárias e seletivas no campo penal brasileiro (Boschi, 2021).

AVANÇOS E ENTRAVES NA IMPLEMENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA: PERSPECTIVAS DA DOUTRINA E DA PRÁTICA FORENSE

Desde sua implementação em 2015, as audiências de custódia foram amplamente celebradas como uma resposta institucional do Judiciário brasileiro à cultura do encarceramento em massa e às denúncias de violência policial. No plano normativo, a Resolução n.º 213/2015 do CNJ representa um avanço significativo ao estabelecer diretrizes para a apresentação imediata do preso em flagrante a um juiz, além de prever o registro de eventuais indícios de tortura ou maus-tratos. Contudo, a aplicação prática desse mecanismo tem revelado profundas assimetrias e obstáculos operacionais. Como afirma Salla (2020), “há uma distância entre a concepção teórica das audiências e sua concretização no cotidiano forense, marcada por estruturas precárias e rotinas burocratizadas” (Salla, 2020, p. 58).

Entre os principais entraves identificados, destaca-se a ausência de infraestrutura física e técnica nas comarcas do interior, que inviabiliza a realização de audiências no prazo de 24 horas previsto pelo CNJ. Em levantamento recente, o Conselho Nacional de Justiça (2022) revelou que mais de 40% dos municípios brasileiros ainda não realizam audiências de custódia de forma sistemática, comprometendo a universalização do instituto e sua função preventiva contra a violência institucional. Tal cenário evidencia a necessidade de investimentos estruturais e políticas públicas integradas que assegurem a efetividade da medida em todo o território nacional.

352

Adicionalmente, verifica-se um padrão decisório reiterado de manutenção da prisão preventiva, mesmo em situações que não envolvem risco à ordem pública ou à instrução processual. Segundo Lima e Andrade (2021), “os magistrados tendem a adotar uma postura conservadora, baseando suas decisões em narrativas de periculosidade presumida, o que esvazia o potencial garantista da audiência” (Lima; Andrade, 2021, p. 113). Essa prática revela a permanência de uma racionalidade punitiva que resiste à lógica das garantias constitucionais, reproduzindo o ciclo de encarceramento seletivo.

Por outro lado, a atuação proativa de defensorias públicas e organizações da sociedade civil tem contribuído para a ampliação do escopo das audiências, promovendo a escuta ativa dos custodiados e o registro adequado de denúncias de maus-tratos. De acordo com relatório da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (2023), “a presença qualificada da defesa técnica nas audiências tem sido determinante para a redução de prisões ilegais e o encaminhamento de casos de tortura às corregedorias” (DPE-SP, 2023, p. 12). Esses elementos indicam que, apesar de sua

importância normativa, as audiências de custódia enfrentam resistências institucionais e operacionais que limitam sua efetividade, exigindo um redesenho estrutural que conte em formação continuada dos operadores jurídicos, fiscalização externa e mecanismos de responsabilização.

A CONSTRUÇÃO DO DISCURSO JURÍDICO NAS DECISÕES JUDICIAIS SOBRE CUSTÓDIA: RACIONALIDADES PUNITIVAS E GARANTISTAS EM DISPUTA

As decisões judiciais proferidas nas audiências de custódia configuram-se como espaços privilegiados de manifestação do discurso jurídico dominante, refletindo as tensões entre o garantismo penal e a rationalidade punitivista estrutural do sistema de justiça brasileiro. A forma como juízes interpretam e aplicam os preceitos legais nesses momentos iniciais do processo penal revela mais do que opções técnicas: expressa posicionamentos ideológicos e concepções sobre o papel do Direito Penal. Nesse sentido, Baratta (2019) afirma que “o discurso jurídico não é neutro; ele serve como instrumento de legitimação de práticas seletivas quando descolado de um projeto democrático de justiça” (Baratta, 2019, p. 44).

O garantismo penal, enquanto corrente teórica crítica ao modelo penal autoritário, propõe uma atuação judicial orientada pela presunção de inocência, pelo princípio da intervenção mínima e pela centralidade dos direitos fundamentais do acusado. No entanto, pesquisas empíricas sobre audiências de custódia demonstram que grande parte das decisões mantém o padrão de decretação da prisão preventiva com base em juízos abstratos de periculosidade, especialmente quando os custodiados pertencem a grupos racializados e empobrecidos. Segundo Zackseski (2020), “a linguagem judicial revela preconceitos estruturais que operam de forma dissimulada, travestidos de tecnicidade e legalidade” (Zackseski, 2020, p. 72).

353

Em estudo desenvolvido a partir da análise de 500 decisões judiciais no estado de Pernambuco, Souza e Almeida (2021) identificaram que expressões como “risco à ordem pública” e “reincidência presumida” foram utilizadas em mais de 60% das fundamentações para manter a prisão, mesmo sem elementos concretos que justificassem a medida. Os autores concluem que, nesses casos, “a retórica judicial sustenta uma rationalidade punitiva que contradiz os fundamentos constitucionais do processo penal democrático” (Souza; Almeida, 2021, p. 88).

Por outro lado, há decisões judiciais que se destacam por incorporar a lógica garantista e a escuta qualificada do custodiado, muitas vezes influenciadas pela atuação crítica das

defensorias públicas e pelo avanço de formações voltadas à sensibilização dos magistrados quanto à seletividade penal. Como aponta Carvalho (2023), “a disputa entre racionalidades punitivas e garantistas no âmbito das audiências de custódia não está encerrada; ela se expressa em decisões contraditórias, que revelam o caráter fluido e disputado do campo jurídico” (Carvalho, 2023, p. 109). Esses dados reforçam a hipótese de que o discurso judicial nas audiências de custódia é atravessado por racionalidades concorrentes, cabendo à crítica acadêmica e institucional o papel de tensionar essa disputa em favor de uma justiça penal democrática e comprometida com os direitos fundamentais.

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE DIREITOS HUMANOS: ESTRATÉGIAS DE APERFEIÇOAMENTO À LUZ DO GARANTISMO PENAL

As audiências de custódia, ao serem institucionalizadas como mecanismo de controle da legalidade das prisões em flagrante e da integridade física dos custodiados, incorporaram uma função central no campo das políticas públicas voltadas à proteção dos direitos humanos no Brasil. Contudo, a plena realização dessa função requer a superação de entraves operacionais e a reorientação do instituto a partir de princípios garantistas e da lógica da intervenção penal mínima. Para Ferrajoli (2022), “o garantismo penal não é apenas uma doutrina jurídica, mas um projeto político de limitação do poder punitivo do Estado em nome da proteção dos direitos fundamentais” (Ferrajoli, 2022, p. 18).

A necessidade de aperfeiçoamento das audiências de custódia passa, portanto, pela construção de uma política pública estruturada, com integração entre Judiciário, Ministério Público, Defensorias, sistema prisional e entidades de direitos humanos. Experiências como o Projeto Justiça Presente, desenvolvido pelo CNJ em parceria com o PNUD, demonstram que a formação continuada de magistrados, a padronização dos fluxos procedimentais e o fortalecimento das escutas qualificadas reduzem significativamente as taxas de encarceramento provisório. Segundo relatório oficial do CNJ (2020), “houve redução de 25% nas prisões preventivas decretadas nas comarcas atendidas pelo projeto, demonstrando que mudanças institucionais são viáveis e efetivas” (CNJ, 2020, p. 6).

Outra estratégia de reforço do papel garantidor das audiências está na utilização de indicadores e métricas que permitam o monitoramento contínuo do seu funcionamento. Conforme propõe Beccaria (2021), políticas penais eficazes devem ser transparentes, mensuráveis e auditáveis, de forma a assegurar que o Estado cumpra seu papel sem exceder os

limites do poder coercitivo. Nesse sentido, a produção de dados desagregados por raça, idade, gênero e tipo de infração é fundamental para identificar padrões discriminatórios e implementar medidas corretivas com base empírica.

Além disso, é urgente a institucionalização da escuta ativa do custodiado, com protocolos claros de encaminhamento de denúncias de violência institucional, acompanhados de responsabilização efetiva dos agentes violadores. Para Barros e Cunha (2019), “sem responsabilização, a audiência de custódia corre o risco de se converter em um ritual vazio, legitimador das práticas que deveria combater” (Barros; Cunha, 2019, p. 59). Portanto, fortalecer as audiências de custódia enquanto política pública de direitos humanos implica submeter sua execução a critérios de justiça substancial, com base no garantismo penal e no compromisso com a dignidade da pessoa humana como eixo orientador do processo penal democrático.

DISCUSSÃO

Os resultados obtidos por meio da revisão sistemática realizada nesta pesquisa indicam que as audiências de custódia no Brasil, apesar de representarem um avanço normativo relevante no campo dos direitos fundamentais, operam em um cenário institucional profundamente marcado por assimetrias, contradições e disputas de rationalidade penal. Conforme demonstrado ao longo do referencial teórico, a implementação das audiências de custódia não foi acompanhada, na maioria dos casos, por mudanças estruturais que garantissem sua efetividade. Esse dado se confirma nas análises empíricas encontradas, que revelam o predomínio de decisões judiciais sustentadas por discursos punitivistas e a manutenção de práticas seletivas no controle penal (Zackseski, 2020; Souza; Almeida, 2021).

355

A literatura científica analisada permite afirmar que há um tensionamento constante entre a lógica do garantismo penal, defendida por autores como Ferrajoli (2022) e Baratta (2019), e a rationalidade autoritária que historicamente fundamenta o sistema penal brasileiro. As decisões proferidas nas audiências de custódia, ao serem pautadas por conceitos jurídicos indeterminados como “ordem pública” ou “reincidência presumida”, acabam por legitimar a manutenção da prisão preventiva sem a devida análise fática e individualizada, contrariando os princípios constitucionais do devido processo legal e da presunção de inocência. Como alertam Lima e Andrade (2021), essa prática é expressão clara da seletividade penal, afetando especialmente jovens negros e pobres, público-alvo recorrente do sistema de justiça criminal.

Outro ponto que emerge da discussão é a desigualdade na aplicação do instituto entre as diferentes regiões brasileiras. O CNJ (2022) evidenciou que em muitas comarcas do interior, principalmente nas regiões Norte e Nordeste, a realização das audiências ainda é incipiente ou inexistente. Tal disparidade compromete a universalização do direito à custódia judicial imediata e agrava os índices de encarceramento provisório em contextos em que o acesso à justiça é estruturalmente limitado. Isso revela que, embora a Resolução n.º 213/2015 estabeleça diretrizes nacionais, sua aplicação prática depende fortemente da atuação dos tribunais locais, da disponibilidade de estrutura e da formação continuada dos magistrados e servidores.

Apesar dessas limitações, há evidências de que estratégias interinstitucionais e projetos específicos têm produzido impactos positivos. A atuação articulada entre defensorias públicas, organizações da sociedade civil e projetos do próprio Judiciário, como o Justiça Presente, demonstram que é possível reduzir o uso da prisão cautelar e ampliar a responsabilização por práticas abusivas cometidas por agentes estatais (CNJ, 2020; DPE-SP, 2023). Essas experiências reforçam a tese de que o avanço das audiências de custódia como política pública depende menos de sua previsão normativa e mais da forma como são operacionalizadas e apropriadas pelos atores do sistema.

Nesse sentido, cabe destacar a importância da escuta ativa do custodiado durante a audiência como elemento central para o cumprimento de sua função protetiva. Segundo Barros e Cunha (2019), a ausência de protocolos claros para o encaminhamento de denúncias de tortura e maus-tratos tem gerado descrédito em relação à eficácia do instituto, convertendo-o muitas vezes em uma formalidade procedural. A implementação de fluxos padronizados, o fortalecimento das corregedorias e a produção de dados desagregados são medidas sugeridas pelos especialistas para aprimorar a resposta institucional às violações registradas.

Do ponto de vista teórico, os achados desta pesquisa dialogam com a perspectiva crítica da criminologia latino-americana, que denuncia a utilização seletiva do aparato penal como forma de gestão da pobreza e controle social. A seletividade, como conceito analítico, é constantemente reafirmada na produção científica contemporânea sobre audiências de custódia, confirmando que, mesmo diante de inovações normativas, o sistema penal tende a reproduzir padrões de exclusão social (Carvalho, 2023; Boschi, 2021).

Entretanto, é necessário reconhecer algumas limitações do presente estudo. Primeiramente, a pesquisa baseou-se exclusivamente em fontes bibliográficas e documentais, o que limita a amplitude da análise empírica direta da prática forense. A ausência de observação

participante, entrevistas com operadores do direito ou análise quantitativa de dados judiciais restringe a profundidade da compreensão sobre as variáveis institucionais que influenciam o funcionamento do instituto. Além disso, a maior parte da literatura disponível concentra-se em contextos urbanos e capitais, o que pode representar um viés regional na identificação dos avanços e desafios.

Como sugestão para pesquisas futuras, recomenda-se a realização de estudos empíricos de campo em comarcas do interior e em regiões com menor densidade institucional, com o objetivo de compreender como a ausência de estrutura e a escassez de recursos impactam a efetividade das audiências de custódia. Além disso, seria relevante o desenvolvimento de análises interdisciplinares que articulem Direito, Psicologia Jurídica e Serviço Social, considerando a complexidade dos fatores envolvidos na proteção de direitos no momento da prisão.

Em síntese, os dados sistematizados e discutidos neste estudo confirmam a hipótese de que as audiências de custódia, embora formalmente concebidas como instrumentos de proteção aos direitos fundamentais, ainda funcionam em grande medida como espaços de reprodução das práticas violadoras do sistema penal. Para que sua função seja efetivamente garantista, é necessário que as audiências deixem de ser um rito processual inócuo e passem a operar como um espaço de resistência institucional à lógica do encarceramento em massa. A consolidação desse espaço depende, sobretudo, da pressão da sociedade civil, do compromisso ético dos operadores do sistema de justiça e do fortalecimento das políticas públicas orientadas pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da legalidade e da justiça substantiva.

357

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar, por meio de uma revisão sistemática da literatura, os limites e as possibilidades das audiências de custódia no Brasil enquanto instrumento de controle do poder punitivo estatal e, simultaneamente, como mecanismo potencial de violação de direitos fundamentais. A partir de um recorte temporal de 2015 a 2025, buscou-se compreender como esse instituto jurídico tem sido interpretado, operacionalizado e criticado pela produção científica nacional, especialmente nos campos do Direito, da Criminologia e das Políticas Públicas.

Ao longo do trabalho, foi possível observar que, embora as audiências de custódia representem um avanço normativo importante na consolidação de garantias processuais mínimas, sua implementação prática encontra-se marcada por profundas contradições. Os dados extraídos dos estudos analisados indicam que o instituto frequentemente opera mais como uma formalidade judicial do que como um verdadeiro mecanismo de proteção dos custodiados. A análise demonstrou a persistência de uma lógica de encarceramento seletivo, a reprodução de discursos judiciais punitivistas e a ausência de medidas efetivas para o combate à violência institucional. Tais fatores limitam de forma significativa o potencial garantidor do instituto e expõem as fragilidades estruturais do sistema de justiça criminal brasileiro.

A partir dos objetivos propostos, mapear a produção acadêmica sobre o tema, identificar entraves e avanços, analisar os discursos judiciais e propor estratégias de aperfeiçoamento, foi possível alcançar uma visão crítica e aprofundada sobre as audiências de custódia, não apenas como procedimento jurídico, mas como expressão de um campo de disputas entre diferentes rationalidades penais. Os resultados confirmaram a hipótese inicial de que o instituto, embora concebido como mecanismo de proteção de direitos, pode se converter, na prática, em espaço de legitimação de práticas violadoras, sobretudo em contextos nos quais faltam estrutura institucional, capacitação técnica e compromisso com os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

358

Essa constatação exige que a discussão sobre o aperfeiçoamento das audiências de custódia vá além das reformas normativas e atinja o campo da política pública, da formação dos operadores do direito e da democratização do sistema penal. É necessário fortalecer os mecanismos de fiscalização, ampliar o papel das defensorias públicas, padronizar os fluxos de escuta ativa e denúncia de abusos, além de consolidar uma cultura judicial comprometida com os direitos humanos. Não obstante as contribuições da presente pesquisa, reconhecem-se suas limitações. O caráter exclusivamente bibliográfico e documental impediu a realização de observações diretas e entrevistas que poderiam enriquecer a compreensão sobre as práticas institucionais nos diferentes contextos federativos. Ademais, a maior concentração de estudos em regiões metropolitanas pode ter influenciado a percepção dos padrões encontrados.

Como encaminhamento para futuras investigações, sugere-se a realização de estudos empíricos que considerem a realidade das comarcas do interior e a diversidade regional do país. Além disso, pesquisas interdisciplinares que envolvam Direito, Sociologia, Psicologia e Serviço Social podem aprofundar a compreensão sobre os impactos das audiências de custódia na vida

dos custodiados e na dinâmica do sistema penal como um todo. Consolidar uma justiça penal mais garantista e menos seletiva exige não apenas o aprimoramento de instrumentos como a audiência de custódia, mas sobretudo uma transformação estrutural no modo como se concebe e se aplica o poder punitivo no Brasil.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

BARROS, Mônica C.; CUNHA, Raquel M. Audiências de custódia e responsabilização por tortura: desafios institucionais no Brasil. *Revista Justiça & Sociedade*, Salvador, v. 14, n. 1, p. 53–65, 2019.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Tradução: Paulo Mendes. São Paulo: Martin Claret, 2021.

BOSCHI, Renato. *Instituições, políticas e desenvolvimento: abordagens analíticas e experiências nacionais*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2021.

CARVALHO, Luiza H. A linguagem do juiz e a seletividade penal nas audiências de custódia. *Revista Direito e Crítica*, Belo Horizonte, v. 9, n. 2, p. 102–115, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça Presente: relatório final do programa de fortalecimento da política de alternativas penais e audiências de custódia*. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 10 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça em Números 2022*. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 10 jul. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (DPE-SP). *Relatório de Atuação nas Audiências de Custódia – 2023*. São Paulo: DPE-SP, 2023. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br>. Acesso em: 12 jul. 2025.

DIAS, Luana V. O sistema penal em tempos de exceção: um estudo sobre audiências de custódia. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 30, n. 116, p. 23–45, 2022.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

IDDD; CONECTAS DIREITOS HUMANOS. *Tortura em tempos de audiência de custódia: análise das denúncias registradas de 2015 a 2020*. São Paulo: IDDD; Conectas, 2021. Disponível em: <https://www.iddd.org.br>. Acesso em: 12 jul. 2025.

LIMA, Rosana; ANDRADE, Felipe. Custódia e seletividade penal: um estudo sobre decisões judiciais em flagrantes. *Revista Brasileira de Direito Penal e Processual Penal*, Recife, v. 7, n. 1, p. 105–124, 2021.

RIBEIRO, Lucas T. Audiência de custódia e o papel do juiz no controle do encarceramento. *Revista Discente da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, v. 16, n. 2, p. 89–102, 2020.

SALLA, Fernando. As audiências de custódia e os desafios à efetividade de direitos. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 28, n. 112, p. 55–73, 2020.

SILVA, Mariana A.; CARVALHO, Bruno C. Judiciário, encarceramento e direitos humanos: entre discursos e práticas. *Revista Direito e Sociedade*, Curitiba, v. 18, n. 1, p. 71–84, 2023.

SOUZA, Fernando G.; ALMEIDA, Thiago R. Prisão preventiva e discurso jurídico: uma análise empírica das audiências de custódia em Pernambuco. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 29, n. 115, p. 79–95, 2021.

ZACKSESKI, Cristina. Decisões judiciais, raça e seletividade penal: a produção da desigualdade no sistema de justiça criminal. *Revista Latinoamericana de Criminología*, Buenos Aires, v. 3, n. 1, p. 67–82, 2020.